



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7812 - Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009**

**1) - CONSELHO ARBITRAL DA SÉRIE B DE PROFISSIONAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os clubes da série B de Profissionais, América FC, Angra dos Reis EC, Aperibeense FC, Artsul FC, AA Portuguesa, Bonsucesso FC, Campo Grande FC, Cardoso Moreira FC, CFZ do Rio SE Ltda, CE Rio Branco, Céres FC, Estácio de Sá FC, Floresta AC, Goytacaz FC, Grande Rio Bréscia Futebol, Guanabara EC, Itaperuna EC, EC Miguel Couto, Nova Iguaçu FC, Olaria AC, Profute FC, São Cristóvão de FR, Sendas Pão de Açúcar EC, Riostrense EC Ltda, Teresópolis FC, Villa Rio EC, Quissamã FC, para participarem do Conselho Arbitral às 15:00hs, no dia 03 de dezembro do corrente ano para tratar de matéria referente ao Campeonato Estadual da Série B da Divisão de Profissionais de 2010:

- a) Posição final dos filiados em relação aos respectivos pedidos de licença.
- b) Definição de nº de participantes
- c) Sorteio dos grupos
- d) Composição da tabela
- e) Assuntos gerais

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009

Rubens Lopes da Costa Filho

Presidente

**2) – PRIMEIRO COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD**

Comunicamos que a Primeira Comissão disciplinar, reunida dia 16 de novembro do corrente ano, decidiu:

“Por maioria de votos, absolver o atleta André Luis Barreto Lima, do Botafogo FR., quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Ricardo Graiche e Presidente que suspendiam por 01 (uma) partida. Proc. nº 138/09 – 1<sup>a</sup> CD.”

**3) – SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD**

A segunda Comissão Disciplinar, reunida em 17 de novembro do corrente, decidiu:

“Por maioria de votos, absolver, Alan Douglas Borges de Carvalho, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que desclassificava para o Art. 255 do CBJD e o suspendia por 02 partidas – Proc. nº 151/2009 – 2<sup>a</sup> CD.”

**4) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

<b>■ nº 208/09</b>	► <i>Documentos de atletas <u>amador</u> registrados pela CBF:</i>
	• Registro
	• Transferência

**5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 599 – Edital de Citação 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional
- nº - 600 – Despacho do Presidente
- nº - 602 – Decisão da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**



Boletim Oficial nº 7812

17.11.09

## DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 17 DE NOVEMBRO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 208

### REGISTRO DE ATLETA AMADOR

#### LIGA FIDELENSE DE DESPORTOS

WILLIAN BORGES PIRES

160.395

### TRANSFERÊNCIA DE ATLETA AMADOR

#### LIGA FIDELENSE DE DESPORTOS

THIAGO NASCIMENTO NICOLAU, TRANSF. DO FLORESTA AC.

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**

,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009

Comunicação nº 599/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 26/09  
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 14:00 horas do dia 26 de novembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ALLAN ALVES DA SILVA	SANTA CRUZ F.C	ART. 254 CBJD
JONAS XAVIER DOS SANTOS	SANTA CRUZ F.C	ART. 250 CBJD
SIDNEY FRAGA N. DA SILVA	SANTA CRUZ F.C	ART. 250 CBJD
CAIO CÉSAR C. DOS SANTOS	SANTA CRUZ F.C	ART. 250 CBJD
JULIO CESAR DO NASCIMENTO	SANTA CRUZ F.C	ART. 255 CBJD
ROBSON SANTANA HERDY	FENIX F.C	ART. 255 CBJD
LUCAS DE ALMEIDA SILVA	FENIX F.C	ART. 254 CBJD
ELDER DA SILVA SANTOS	PARAIBA DO SUL F.C	ART. 250 CBJD
VANDERSON BARRETO P. ROSA	FENIX F.C	ART. 252 e 255 CBJD
JADSON MARTINS FERREIRA	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
ORLANDO CALISTO DE SOUZA	OLARIA A.C	ART. 255 CBJD
ANGELO VICENTE S. DE NAZARÉ	OLARIA A.C	ART. 254 CBJD
MICHEL DE SOUZA SILVA	C.A CASTELO BRANCO	ART. 250 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEIVISON DE OLIVEIRA MIGUEL	CAMPO GRANDE A.C	ART. 250 CBJD
LEONARDO MACIEL LOURENÇO	SAMPAIO CORREA F.C	ART. 250 CBJD
LEANDRO COSTA SILVA ROCHA	SENDAS E.C	ART. 254 CBJD
ORLANDO CALISTO DE SOUZA	OLARIA A.C	ART. 254 CBJD
DEIVID TOLEDO	CRUZEIRO F.C	ART. 254 CBJD
RICARDO BISSARO DE SOUZA	FLUMINENSE F.C	ART. 250 CBJD
LUAN CARLOS N. GONTIJO	VILLA RIO E.C	ART. 250 CBJD

**ARBITROS - COAF**

CARLOS BORGES FERRAZ	4º ARBITRO	ART. 264 CBJD
----------------------	------------	---------------

**COMISSÃO TÉCNICA**

ANDRÉ LUIS B. LEANDRO (PREP. FÍSICO)	SANTA CRUZ F.C	ART. 188 CBJD
JOÃO LOMEU (TÉCNICO)	SANTA CRUZ F.C	ART. 188 CBJD
JOÃO LOMEU (TÉCNICO)	SANTA CRUZ F.C	ART. 188 CBJD
DAVI MAGNO PINHEIRO (PREP. FÍSICO)	QUISSAMÃ F.C	ART. 188CBJD
RENATO RODRIGUES CAVALCANTE (TÉCNICO)	CRUZEIRO F.C	ART. 187 II e 188 CBJD
EMERSON ARAÚJO (PREP. FÍSICO)	INDEPENDENTE E.C	ART. 187 II CBJD
RODRIGO PIRES (PREP. FÍSICO)	C.F.Z DO RIO S.E	ART. 188 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÃO

VILLA RIO E.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 215 CBJD
PROFUTE F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 232 CBJD
RIOSTRENSE F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 232 CBJD
CRUZEIRO F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 205 CBJD
CRUZEIRO F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 213 § 1º CBJD

ARBITROS INTIMADOS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS

CELSO DA SILVA	ARBITRO DA	JOGO: IMPERIAL X CRUZEIRO - AMADOR DA CAPITAL -
TAVARES FILHO	PARTIDA	07/11/09
EDUARDO BRITO DE	4º ARBITRO	JOGO: IMPERIAL X CRUZEIRO - AMADOR DA CAPITAL -
SOUZA		07/11/09

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 15:00 horas do dia 26 de novembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretaria TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

Comunicação nº 600/09- TJD/RJ

Despachos do Presidente

**Processo 1221/09: Recurso Voluntário com Pedido de  
Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Campo Grande AC**

**Recorrido: Decisão do Tribunal Pleno**

**Despacho: 1. Subam os autos ao Superior Tribunal de  
Justiça Desportiva, com nossas homenagens.**

**2. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**Processo 1222/09: Recurso Voluntário com Pedido de  
Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Campo Grande AC**

**Recorrido: Decisão do Tribunal Pleno**

**Despacho: 1. Subam os autos ao Superior Tribunal de  
Justiça Desportiva, com nossas homenagens.**

**2. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 602/09 – TJD/RJ**

**DECISÕES DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Luis Gustavo Gomes Marques, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. André Galdeano e o Procurador Dr. José Batista Flores, Dr. Daniel Portugal estava presente na sessão, mas não participou da votação, reuniu-se às 16h35min do dia 16 de novembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1316/09

Denunciado: Victor Vieira Lima ( Rio das Ostra FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X Rio das Ostras

Categoria: Série C

Data jogo: 25/10/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis G. Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD.

3) Processo: nº 1317/09

Denunciado: Sergio Gomes da Conceição (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Olaria AC X Goytacaz FC

Categoria: Série B

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Gustavo que absolia o denunciado.

**4) Processo: nº 1318/09**

Denunciado: Arilson Melo da Silva (Atleta Bonsucesso FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Bonsucesso FC

Categoria: Série B

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo, Dr. Vagner Lima que aplicavam a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Jonei Garcia que aplicavam também a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD. Os Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo e Dr. Andre Galdeano absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 258 CBJD.

**5) Processo: nº 1319/09**

Denunciado: Altamir dos Santos Gomes (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Quissamã FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal do denunciado – 129467015- IFP

Perguntas do Relator:

“Que o lance de jogo se deu quando efetuou um carrinho para cercar a bola e atingiu o adversário; que somente atingiu o adversário porque este se jogou na sua perna.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Perguntas da Defesa:**

“Que ao que se recorda, quem estava mais próximo era o bandeira e não o árbitro; que o árbitro estava atrás do meio de campo;”

“Que o árbitro que assinalou a falta;”

“Que é o quarto zagueiro;”

“Que jamais foi expulso enquanto zagueiro.”

**Resultado:** A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**6) Processo: nº 1320/09**

**1º) Denunciado: Leonardo Mavel Lourenço (atleta do Sampaio Correia FE)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**2º) Denunciado: Sérgio Galocha (Técnico do Leme FC)**

**Tipificação: art. 188 CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FE X Leme FC**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 25/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Leme FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC)**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro**

**Resultado** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 255 do CBJD.

**Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz G. Marques e Dr. André Galdeano que aplicavam a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1321/09

1º) Denunciado: Genisley Menelli Bremenkant (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Pereira de Araújo Rosa (Atleta do Profute FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Profute FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: O Procurador requereu a desclassificação do 1º denunciado para o art. 258 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação para o art. 254 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jonei Garcia e Dr. José Carlos Ribeiro que aplicavam a pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 253 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos e Dr. Jonei Garcia que aplicavam a pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

8) Processo: nº 1322/09

1º) Denunciado: Alessandro de Souza Maciel (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Willian Aguiar Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Angra dos Reis FC X Aperibeense FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Luis Gustavo Marques

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luis Gustavo que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1323/09

1º)Denunciado: Pedro Henrique Gonçalves dos Santos (Atleta do Sendas EC )

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe de Paula Desco (Atleta do America FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: America FC X Sendas EC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/19/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Sendas FC) e Dr. Tiago Reis (America FC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1324/09

1º)Denunciado: Francis Coutinho de Souza (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que absolia o denunciado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1390/09

Denunciado: Olaria AC

Tipificação: Art. 233 do CBJD

Jogo: Olaria AC X América FC

Categoria: Série B

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: Suscitada a preliminar de prescrição pelo Patrono do Olaria AC.

Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de prescrição, processo prescrito sem julgamento do mérito.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária adjunta do TJD/RJ